



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 12

**Ata n.º 18**

2024.07.04

**PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE / GANDRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO**

– Presente a informação do Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, que mereceu a concordância do Diretor Municipal, Eng.º Barbieri Cardoso, em anexo. -----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

1. Prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade/Gandra, em consonância com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), por um período máximo igual ao previamente estabelecido (2 anos).-----

2. Manter válidos os pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de julho de 2022, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data. -----

3. Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que seja a deliberação publicada através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----



## INFORMAÇÃO

### PARECER

Ex.mo Senhor Presidente Nuno Fonseca,

Concordo com a proposta apresentada.

Submeto à consideração superior de V. Ex.<sup>a</sup>.  
Carece de deliberação da Câmara Municipal.  
V. Ex.<sup>a</sup> determinará,  
O/A dirigente/responsável,

### DESPACHOS:

Concordo.  
À Reunião da Câmara Municipal.

---

ASSUNTO: **PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE/GANDRA**

Data:01/07/2024

Prorrogação do prazo de elaboração

---

DE: Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território – Dr. Paulo Silva

N.º:

PARA: Exm.º Sr. Diretor Municipal – Eng.º Barbieri Cardoso

---

Considerando que:

A necessidade de proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade/Gandra (PPPCG) advém do cumprimento do Plano Diretor Municipal de Felgueiras (PDMF) (Aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 172), o qual o estabelece, no artigo 102.º do Regulamento, para a área da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 22 (UOPG 22, de carácter estruturante), a obrigatoriedade de elaboração desse instrumento de gestão do território.

Nessa sequência, a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada a 21.07.2022, dar abertura ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade/Gandra.

Após a deliberação, foi publicado o Aviso n.º 16329/2022, de 18 de agosto, e como consequência, decorreu o período de participação preventiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, adiante RJIGT).

Apesar da referida deliberação ser omissa no que a essa matéria diz respeito, considerou-se que tal omissão não dispensa o acompanhamento desse Plano de Pormenor por exercício de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), dada a elevada e inequívoca sensibilidade ambiental da área em causa,

## INFORMAÇÃO

boa parte dela sujeita aos regimes de Reserva Ecológica Nacional e de Domínio Hídrico, tendo esse serviço sido objeto de adjudicação.

Serão assim aplicáveis os critérios previstos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE – Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Entretanto, alguns fatores forçam a necessidade de prorrogação deste prazo, fatores esses que se poderão resumir do seguinte modo:

- A UOPG 22 é atravessada por arruamento público (Rua Frei Lucas Teixeira), o qual divide a área em duas subzonas (adiante designadas por 'Zona Norte' e 'Zona Sul').
- Muito embora a decisão de elaborar o PPPCG seja recente, existem antecedentes relevantes, dado que já em 2005, previamente à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, o Município entendeu elaborar um plano de pormenor para a Zona Norte (Gandra). Apesar desse desígnio acabar por ter sido abandonado, dele resultou uma abordagem inicial à estruturação daquela área, que levou, p.ex., à cedência, no âmbito do licenciamento de uma unidade comercial, à cedência e execução do rompimento do arruamento que deverá estruturar o Parque, tendo levado a que, igualmente, o Município tenha iniciado a aquisição de terrenos, para a designada 1.ª fase (correspondente à 'Zona Sul' do Parque), em 2017, e tendo, nessa sequência, sido contratado e desenvolvido um primeiro estudo de arquitetura paisagística.
- Já após a vigência da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal deliberou Resolução de Expropriação (deliberações da Câmara Municipal datadas de 21.12.2023 e 18.01.2024) para mobilizar os terrenos para a 1.ª fase do Parque da Cidade ('Zona Sul'), processo atualmente em curso, e foi retomado o projeto paisagístico para essa área, o qual se deverá articular devidamente com o PPPCG.
- Assim, a elaboração do PPPCG tem ficado em "*stand by*", aguardando o desenvolvimento destas questões paralelas.
- Tanto o RJIGT como o RJAAE preveem prazos para pronúncia das entidades externas de tutela e com responsabilidade ambiental e para a realização de eventuais reuniões de concertação e conferência procedimental, os quais se revelam, à presente data, impossíveis de cumprir.
- Por fim, haverá a referir que o Plano Diretor Municipal, desde a entrada em vigor da 1.ª revisão, tem estado sujeito a uma dinâmica procedimental bastante intensa (já foi sujeito a uma alteração, duas correções matérias e uma suspensão parcial, com duas versões) e, por outro lado, tem sido prioridade do Município o desenvolvimento da Área de Acolhimento Empresarial do Alto das Barrancas, nomeadamente através do respetivo Plano de Pormenor,

## INFORMAÇÃO

cuja decisão de elaborar, fruto da forte e imprevista dinâmica, já foi alvo de duas alterações e se encontra atualmente em desenvolvimento. Esta conjugação de fatores tem implicado a alocação dos recursos humanos na área do Ordenamento do Território, colocando em segundo plano a prossecução do PPPCG.

Assim, neste contexto, propõe-se que a Câmara Municipal faça uso da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, na sua redação atual, prorrogando o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade/Gandra por um período máximo igual ao previamente estabelecido (2 anos), sendo válidos todos os restantes pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de julho de 2022, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data.

### Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere:

1. Prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Parque da Cidade/Gandra, em consonância com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), por um período máximo igual ao previamente estabelecido (2 anos).
2. Manter válidos os pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de julho de 2022, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data.
3. Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que seja a deliberação publicada através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

À consideração superior de V.ª Ex.ª

---